

ATENÇÃO:

SRS. LICITANTES:

- Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASNET,
 V.Sª deverá basear-se <u>exclusivamente</u> nos termos e informações <u>do Edital</u>,
 ESPECIALMENTE NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DEMAIS
 CONDIÇÕES DO ANEXO I.
- Informamos que devido a AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.
- Todos os documentos solicitados no <u>item 10 do edital e seus anexos</u>, devem ser anexados <u>antes do pregão</u>, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.
- <u>Anexar o SICAF</u>. Os documentos que constam nele não precisam ser anexados no sistema(se estiverem válidos).
- A proposta e documentos anexados <u>são sigilosos</u>, nem o pregoeiro nem os demais licitantes têm acesso. Somente <u>após a etapa de lances</u> o sistema o tornará público.
- Após encerramento da sessão <u>não será necessário</u> o encaminhamento dos documentosoriginais solicitados no item 10 do edital.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2022/SMUL

PROCESSO Nº: 6068.2022/0002798-7 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO VISTORIA ATÉ: 09/12/2022

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasnet.gov.br

UASG: 926367

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12/12/2022 às 09h00

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, TORNA PÚBLICO, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 31/2022- SMUL.G, publicada no DOC/SP de 05/05/2022, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 49.286, 06 de março de 2008, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas no nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, nº 56.144, de 1º de julho de 2015, nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, nº 56.818 de 17 de fevereiro de 2016, das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



1 DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.

1.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO I MODELO PADRÃO DE PROPOSTA: ANEXO II ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ANEXO III **ANEXO IV** ATESTADO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA ANEXO V PARÂMETROS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE **BALANCOS**; DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À ANEXO VI FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS **MOBILIÁRIOS:**

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

- 1.2 O presente pregão será processado pelos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, regido pelas regras previstas nessa Lei Federal.
- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/.
- 1.4 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (11) 3243-1072, e-mail: ajurado@prefeitura.sp.gov.br.
- 1.5 As empresas interessadas em realizar vistória deverão agendar com até 01 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, conforme contato e endereço abaixo:

O serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situada na Rua Líbero Badaró, nº 504 – Centro – São Paulo/SP.

Contato: Senhor Ricardo pelos telefones (11) 3243-1003 / (11) 3243-1017 ou por e-mail: rnazarian@prefeitura.sp.gov.br.

1.5.1 A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.



- 1.5.1.1 Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria conforme modelo **Anexo III**, datada e assinada pelo servidor responsável na Unidade, informando que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, comprometendo-se a não divulgar as informações sensíveis obtidas durante a vistoria a terceiros.
- 1.5.1.2 O Licitante que optar pela não realização de vistoria prévia, arcará com o ônus da decisão, não podendo alegar o desconhecimento das condições dos locais em que, deverá apresentar também juntamente a proposta da Licitante, a Declaração de Não Vistoria Técnica conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante.
- 1.5.1.3 Todos os Licitantes, que realizaram ou não a vistoria, deverão apresentar a Declaração (**Anexo III ou IV**), não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg, conforme o disposto no Art. 12 do Decreto nº 10.024 /2019.
 - 2.2 Poderão participar da licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, e suas alterações, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição, e que:
 - 2.3 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002 e do art. 19, I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, condição para a utilização do sistema eletrônico COMPRASNET;
 - 2.4 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.



2.5 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- **2.5.1** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;
- **2.5.2** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **2.5.3** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;
- **2.5.4** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.5.5** Que tenham sido apenadas com pena de proibição de contratação com o poder público, prevista no artigo 12, incisos I a III, da Lei 8.429/1992;
- **2.5.6** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.5.7** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- **2.5.8** Cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013;
- 2.5.9 Sob processo de falência (apontamento sobre (im)pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM);
- **2.5.10** Sob recuperação judicial, desde que a sociedade empresária demonstre, na fase habilitação, a sua viabilidade econômica. (SÚMULA 50 TCE/SP), (apontamento sobre (im)pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM);
- **2.5.11** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 2.5.12 Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, face à Lei Complementar nº 147/14, para os itens ou lotes/grupos cujo valor estimado, conforme indicação do



Anexo I (Termo de Referência) seja:

- a) Igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao percentual destinado à cota reservada, nos termos do art. 11, II do Decreto Municipal nº 56.474/15.
- **2.5.13** Ocorrendo a subsunção ao art. 15 do Decreto nº 56.475/15 não serão aplicados os benefícios referentes à participação exclusiva e/ou cota reservada destinada às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência).
- 2.6 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
 - **2.6.1** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o disposto no art. 1º, parágrafo 2º, do Decreto nº 56.475/15, as microempresas, empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.
 - 2.6.1.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
 - **2.6.1.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;.
 - 2.6.1.3 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
 - **2.6.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



- **2.6.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **2.6.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **2.6.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **2.6.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **2.6.7** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desdeque o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos eletronicamente ao Pregoeiro, no formato PDF, através do e-mail: ajurado@prefeitura.sp.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Consideram-se dias úteis entre 08:00 às 18:00 horas.
- 3.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada) bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, com reconhecimento de firma, no caso de procuração particular, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
 - 3.3.1 O pregoeiro juntamente com os membros da comissão de licitação deverá responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou da



impugnação, § 1º Art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019.

- **3.3.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.
- **3.3.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **3.3.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- **3.4** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4 CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 As licitantes deverão estar credenciadas junto ao órgão provedor Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF/COMPRASNET.
- **4.3** O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital e senha, pessoal e intransferível, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.
- **4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - **4.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 4.5 O uso da senha de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- **4.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **4.6.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (item 10), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dadosconstantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentosde negociação e julgamento da proposta.
- **5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação



daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocados pelo pregoeiro, dentro do prazo de 02 (duas) horas, conforme artigos 26, §9 c/c art. 38, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.1.1** Valor unitário, total do item e Global;
 - **6.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 <u>As documentações referente ao item 10 deste edital, juntamente com a proposta e seus anexos, deverão ser anexados no sistema, previamente à sessão do pregão. Sua ausência dará oportunidade à desclassificação da proposta.</u>

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **7.1** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas comerciais recebidas.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.
 - **7.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
 - **7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, porém de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.7** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, observado o modo de disputa adotado.
- **7.8** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.10** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.
- **7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.14** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



- **7.15** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **7.16** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da sessão pública, implicará:
 - a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
 - **b)** se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão, e seu reinício somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8 DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

8.1 Conforme Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2019 de 10 de maio de 2019. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Apenados PMSP:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria de bens e servicos cobes/empresas punidas/index.php

- 8.1.2 Apenados TCES: http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
- 8.1.3 Apenados Estado de São Paulo:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx

- **8.1.4 SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores): https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf
- 8.1.5 CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:

 https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes- inidoneos/
- 8.1.6 CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a



Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

8.1.7 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade):

https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php

- 8.1.8 As consultas referentes aos subitens 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.7 poderão ser efetuadas através: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 8.2 Conforme Resolução nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2016 do mesmo Tribunal e Orientação Normativa nº 03/2012 da PGM de São Paulo, sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal n° 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7° da Lei federal n° 10.520/02, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.
- **8.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- **9.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.3** O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.3.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- **9.3.2** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar, via "chat", no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **9.4** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no SICAF, onde será verificado se a licitante se encontra devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
 - **9.4.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 9.5 O Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada e convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que, no prazo de duas horas, contado da solicitação, envie a proposta atualizada, e, se necessário, os documentos complementares. Para tanto o Pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para a licitante convocada. A critério do pregoeiro, o prazo assinalado poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.6 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 5º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 9.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.



10. HABILITAÇÃO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do <u>SICAF</u>, nos documentos por ele abrangidos em relação à <u>habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômica financeira</u>, desde que estejam válidos e atualizados.

10.1.1 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- **10.1.2** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
 - **10.1.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.3 Conforme o disposto no Art. 26 do Decreto 10.024/2019, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

10.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.2.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 10.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 <u>A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:</u>

- **10.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 10.3.2 Prova de inscrição nos cadastros estadual ou municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 10.3.3 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CR/FGTS;
- 10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;
- 10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.3.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- **10.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 10.3.8 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, além de apresentar os documentos acima exigidos, deverá a licitante apresentar documentação comprobatória de sua condição, através da apresentação de:
 - 10.3.8.1 Ficha de inscrição no CNPJ com indicação expressa desta qualidade;
 - 10.3.8.2 Declaração, enviada eletronicamente, conforme modelo disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 10.3.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame;
 - 10.3.8.3.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.3.9 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **10.3.10** O Licitante deverá apresentar também, a seguinte declaração, porquanto não disponibilizada pelo-sistema COMPRASNET:
 - 10.3.10.1 Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, conforme modelo padrão **Anexo**



VI.

10.4 <u>A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:</u>

- 10.4.1 A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 10.4.1.1 Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 20% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração;
 - 10.4.1.2 Será aceito o somatório de atestados, para comprovação dos 20% ou mais dos serviços objeto do Presente Pregão;
 - 10.4.1.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação;
- 10.4.2 Declaração de vistoria técnica conforme modelo do **ANEXO III**, devidamente assinado pela responsável técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL (OPCIONAL)**;
- 10.4.3 Declaração de não vistoria técnica **ANEXO IV (OBRIGATÓRIO PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTÓRIA TÉCNICA)**;

10.5 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** CONSISTIRÁ EM:

- 10.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.5.1.1 Os balanços e demonstrações deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao



Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

- 10.5.1.2 Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo V** deste Edital, observada a norma do subitem 10.5.1.3.
- 10.5.1.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 10.5.1.2 será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.
- 10.5.1.4 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Termos de Abertura e
 Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 10.5.1.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.
- 10.5.1.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao



período de existência da sociedade;

- 10.5.2 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 10.5.2.1 Quando se tratar de pessoa física deverá o licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 10.5.2.2 No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar Certidão de Objeto e Pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões). Em caso de certidão de recuperação judicial positiva, somente será a empresa habilitada caso apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da m

mesma.

- 10.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final, com preço negociado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1 Ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante



procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

- 11.1.2 Ser apresentada, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, preferencialmente contendo timbre do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:
 - 11.1.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seurepresentante legal;
 - 11.1.2.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.
 - 11.1.2.3 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato;
 - 11.1.2.4 Todas as características do produto, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.
 - 11.1.2.5 Preço unitário, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
- 11.2 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.
- 11.3 O preço unitário deverá possuir até 04 (quatro) casas decimais.
- 11.4 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197,de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



- 11.6 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 DO RECURSO

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.4 Os recursos terão efeito suspensivo.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores àrealização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.4 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora docertame.
 - 14.1.1 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.
- 14.2 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
 - 14.2.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. DA GARANTIA

15.1 A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do



artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8666/93, artigo 6º do Decreto 58.400/2018 e Portaria SF N. 076/2019.

- 15.2 A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no momento da assinatura do contrato. A referida garantia, deverá ser atualizada e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observandose o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.3 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 15.4 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

16. DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO:

- 16.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.
- 16.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes;
- 16.3 Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286, de março de 2008.
- 16.4 Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº. **29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.**

17 DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO:

- a. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão à Minuta de Termo de Contrato, cuja minuta consta como Anexo (anexo VII) deste Edital.
- b. O Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade e valores.
- c. Ao receber o Termo de Contrato, via e-mail, a LICITANTE deverá assinar por quem



detém poderes para tal, devolvendo-o à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

d. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico do Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.

18 DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 18.1 O período da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 18.2 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 18.3 Em caso de descumprimento do prazo, a empresa sofrerá as penalidades legais determinadas pela Administração.

18.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no seguinte local:

18.4.1 O serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situada na Rua São Bento, 405 –Centro – São Paulo/SP, 8º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100.

19. PAGAMENTO:

- 19.1 O pagamento será efetuado conforme segue:
- 19.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, da entrega a contento de todo o material, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197 de 22 de Janeiro de 2010.
- 19.1.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016 e a PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020, para prosseguimento do processo de pagamento.
- 19.2 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



- 19.3 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 18.1.2 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 19.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observandose, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 19.5 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 18.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

20 DAS PENALIDADES

- 20.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aquelas previstas na minuta de Termo de Contrato constante do **Anexo VII**, e, em especial, aquelas abaixo especificadas.
 - 20.1.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 20.1.2 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar a Contrato, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 20.1.2.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 20.1.2 o licitante que estiver impedido de firmar a contratação pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
 - 20.1.2.2 O atraso na assinatura do Termo de Contrato sujeitará o respectivo licitante à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no



Processo nº 6068.2022/0002798-7 subitem 20.1.1;

- 20.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 20.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.4 O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 20.5 O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 21.2 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 21.3 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.
- 21.4 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.5 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 21.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 21.7 A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou



das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

- 21.8 Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- 21.9 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 21.10 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham às licitantes, direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.11 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SMUL.
- 21.15 Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, fica facultado à Comissão Técnica ou a autoridade superior desta entidade, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (fotografias, vídeos e emissão de laudos) para esclarecimentos, comprovações e/ou complementação da instrução do referido procedimento licitatório, ficando vedada a inclusão de qualquer documento ou informações que deveriam constar originalmente na proposta e na documentação anexada.
- 21.15.1 Na hipótese de divergência entre a documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante e a referida diligência, a proponente poderá sofrer a desclassificação de sua proposta.
- 21.16 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 21.17 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da



habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

- 21.18 Caso a licitante vencedora nunca tenha fornecido à Prefeitura de São Paulo deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar no e-mail: ajurado@prefeitura.sp.gov.br, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças SF:
- 21.18.1 Cópia do cartão do CNPJ;
- 21.18.2 Cópia do comprovante da conta corrente no Banco do Brasil S/A em nome da empresa;
- 21.18.3 Procuração autenticada da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome de uma pessoa autorizada a assinar pela empresa.
- 21.19 No caso de existir divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste edital e as que constam no CATSERV-Código do Serviço do Sistema COMPRASNET, prevalecerão àquelas indicadas no ANEXO I.

São Paulo, 25 de Novembro de 2022.

Alessandro Trugilo Jurado Pregoeiro Portaria 031/2022- SMUL.G



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação em questão é de suma importância para manter os equipamentos em bom estado de uso e conservação, visando à manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e saúde ocupacional dos funcionários do Gabinete da SMUL e do público em geral.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado conforme relação abaixo:

Item	Equipamento	Local
1	Rheem 12.000 BTUs – Mod. RB1HW12AC2BV18C	18º andar – Sala 184
2	Rheem 18.000 BTUs – Mod. RB1HW18AC2BC	18º andar – Sala 184
3	Rheem 12.000 BTUs – Mod. RB1HW12AC2BV18C	18º andar – Sala 184
4	Midea 18.000 BTUs – Mod. 38KCR18M5	22º andar – Sala 222
5	Rheem 24.000 BTUs – Mod. RB1HW24AC2BC	22º andar – Sala 222
6	Midea 18.000 BTUs – Mod. 38KCR18M5	22º andar – Sala 222
7	Fujtisu 27.000 BTUs – Mod. AOBR24LFL	22º andar – Sala 222
8	LG 18.000 BTUs – Mod. CBU181FLA	22º andar – Sala 222
9	Rheem 24.000 BTUs – Mod. RB1HW24AC2BC	18º andar — Sala 182 (Auditório)
10	Rheem 24.000 BTUs – Mod. RB1HW24AC2BC	18º andar – Sala 182 (Auditório)

- 3.1 Poderá a qualquer momento ser excluído, incluído ou alterado os aparelhos de ar condicionado, nos limites admitidos pela legislação vigente;
- 3.2 No caso de necessidade da SMUL, a CONTRATADA deverá movimentar o aparelho de ar condicionado inicialmente instalado em um local, para outro definido pela CONTRATANTE.

4. LOCAL DO SERVIÇO:

4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.



Rua Líbero Badaró, nº 504, 8º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100.

5. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.2 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6. DA GARANTIA:

- 6.1 Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos) ainda que esse prazo se prolongue 90 (noventa) dias corridos além do término do contrato;
- 6.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- 6.3 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após entrega a contento dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1);
- 7.2 Deverá ser apresentanda também a documentação de regularidade fiscal e tributária.

8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1 A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
 - 8.1.1 Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 20% ou mais dos serviços objeto do presente



Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade eproporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração;

- 8.1.2 Será aceito o somatório de atestados, para comprovação dos 20% ou mais dos serviços objeto do Presente Pregão;
- 8.1.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 9.1.1 Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
 - 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



9.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; 9.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE; 9.10 Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato; 9.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

vigor no país.

9.17



- 10.1 Averiguar e acompanhar a execução do serviço;
- 10.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Item 7.1.;
- 10.3 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
- 10.4 Notificar a Licitante vencedora por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 10.6 Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto da contratação licitada.

11.MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 11.1 A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, limpeza externa dos gabinetes, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza das evaporadoras e condensadoras, limpeza e conservação dos dutos, verificação de vazamento de gás refrigerante, entre outros;
- 11.2 A programação para execução das rotinas da manutenção preventiva, deverá ser elaborada pela Licitante vencedora e dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL;
- 11.3 A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, as demais visitas ocorrerão mensalmente.

12.MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;



- 12.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL, ou forem detectados problemas pelo técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:
 - 12.2.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL por meio dos Fiscais do contrato ou do Diretor da DSUP, através de e-mail ou telefone;
 - 12.2.2 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL;
 - 12.2.3 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA à elaboração de Relatório Técnico e Orçamento Prévio, com as descrições dos serviços a serem executados e as especificações das peças e componentes a serem substituídos que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL por meio do Fiscal do contrato, para fins de aprovação, e, se for o caso, a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção;
 - 12.2.4 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL por meio do Fiscal do contrato;
 - 12.2.5 A Licitante vencedora obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL, por meio do Fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira no horário das 08hs00min às 16h00min e excepcionalmente nos finais de semana ou feriados, obedecendo a data e horário combinados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 12.2.6 Caso a empresa CONTRATADA necessite de período superior a 48 horas para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a CONTRATADA disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo



cobrar qualquer valor sobre esse serviço;

- 12.2.7 Ocorrendo a reposição de peças, estas serão cobradas do CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de mão de obra pela substituição de peças;
 - 12.2.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar 03 (Três) orçamentos para análise e aprovação da CONTRATANTE;
- 12.2.8 Para toda intervenção corretiva à CONTRATADA emitirá um Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL, por meio do Fiscal do contrato, e, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- 12.2.8.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de registro patrimonial do equipamento reparado; data, hora de início e término dos serviços.

13.PENALIDADES:

- Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n°44.279/2003;
- 13.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste termo de referencia, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 13.4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em retirar ou atestar o recebimento através de e- mail oficial indicado na proposta, da Nota de Empenho ou assinatura do



Contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação/envio efetuado pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - 13.5.1 Advertência;
 - 13.5.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos serviços. A partir dia 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
 - 13.5.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
 - 13.5.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA;
 - 13.5.4.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 13.5.4 o licitante que estiver impedido retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
 - 13.5.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.5.6 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 13.5.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
 - 13.5.8 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente



processo judicial de execução;

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

14.DA VISITA TÉCNICA:

- 14.1 É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto, a vistoria prévia é facultativa.
- 14.2 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria. A vistoria deverá ser agendada via telefone: Contato: Senhores Valmir ou Ricardo pelos telefones (11) 3243-1003 / (11) 3243-1017 ou por e-mail: rnazarian@prefeitura.sp.gov.br.
- 14.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações.

15.MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL:

(Em papel timbrado da empresa incluindo dados da empresa: Nome, endereço, CNPJ, Insc. Estadual, e-mail, telefone e outros dados necessários).



	OBJETO:	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15.1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇODE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL	10		
15.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS,PARTES, SUPRIMENTOS E OUTROS CUSTOS — SOB DEMANDA	XXXX		
	VALOR TOTAL			



ANEXO II

Modelo- padrão de proposta comercial (uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/20	22
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	6068.2022/0002798-7

A empresa CNPJ sob			,	est	abelecida	na		,	inscrita	nc
			,telefone:			e-n	nail		prop	õe
fornecer	à	Secretaria	Municipal	de l	Jrbanismo	e Lic	cenciamento - S	MUL,	em estri	ito
cumprimen	to	ao previst	o no edit	al d	la licitação	em	CONTRATAÇÃ	O DE	EMPRE	SA
ESPECIALIZ	ADA	A NO SER	VIÇO DE N	ΛAN	IUTENÇÃO	PRE	VENTIVA E CO	RRETI	/A DE /	AR
CONDICION	NAD	O PARA	ATENDER	Α	DEMANDA	N DA	A SECRETARIA	MUNI	CIPAL	DE
URBANISM	O E	LICENCIAN	ΛΈΝΤΟ - SIV	IUL.,	, conforme	abai	xo discriminado:			

	ОВЈЕТО:	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇODE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL	10		
1.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS,PARTES, SUPRIMENTOS E OUTROS CUSTOS – SOB DEMANDA	XXXX		
	VALOR TOTAL			



DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 01. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 02. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 03. **Prazo de validade das propostas:** no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da sessão.
- 04. **Condição de pagamento:** após 30 (trinta) dias da entrega a contento de todo o material, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária;
- 05. **Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal**, que teremos a disponibilidade do objeto licitado, caso venhamos a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo previsto no Anexo I deste Edital.
- 06. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

(local do estabelecimento), de	de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2022 - SMUL

PROCESSO: 6068.2022/0002798-7

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.
DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no certame licitatório para a CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR
CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO - SMUL, que o representante da empresa,
CNPJ:, efetuou vistoria nesta unidade administrativa
e que tomou conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à prestação
dos serviços objeto do certame licitatório.
São Paulo,de2022.
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

Preenchimento obrigatório



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PECULIARIDADES DO OBJETO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTA LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2022 - SMUL
PROCESSO: 6068.2022/0002798-7
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.
Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa,
DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO -
SMUL, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no
PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2022 – SMUL e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer
responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das
condições do local de execução do objeto do certame.
São Paulo,, dede
NOME
(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: RG nº:



ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA*

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, e liquidez geral – LG.
LC= Ativo Circulante Passivo Circulante
LG= Ativo Circulante (+) Ativo não Circulante _ Passivo Circulante (+) Passivo não Circulante
Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo considerada habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:
Liquidez Corrente — índice maior ou igual a 1,00 Liquidez Geral — índice maior ou igual a 1,00

* OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO

* APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021-SMUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6068.2022/0002798-7

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO CADASTRAMENTO INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Д	empresa			,	com	sede na
			,	nº, ins	crita no C	C.N.P.J. sob
าº			, por intermé	dio de seu represe	ntante le	gal o(a)
Sr	(a)	,	portador(a)	da Cédula de I	dentidade	e R.G. nº
	e do CPF nº	, DE	CLARA, sob as	penas da Lei, que	<u>não</u> está	inscrita
no (Cadastro de Contribuin	tes Mobiliários do	Município de	São Paulo, bem a	ssim que	não possuidébitos
para	a com a Fazenda deste	Município.				
	(loc	cal do estabelecime	ento),	de	de 2	022.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo do representante legal/procurador/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____/2022

PREGÃO №	009/2022-SMUL
PROCESSO Nº.:	6068.2022/0002798-7
CONTRATANTE: SECRETAR	RIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO: C	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTI	VA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A
DEMANDA DA SECRETARIA	A MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.
VALOR GLOBAL: RŞ	5()
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR	IA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
405 - São Paulo - CEP: 0101 URBANISMO E LICENCIAM 33.840.043/0001-34, neste a portador da Cédula de Identi doravante denominada CON CNPJ nº representada pelo SSP/ e, inscrito no CPF/N para assinarem o presente Te de 21/06/93, atualizada pela: de 27/10/99, bem como p	do ano de dois mil e vinte e um, na Rua São Bento, nº 1-100, compareceram de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENTO - SMUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. to representada pelo seu Coordenador,, dade RG nº SSP/_, inscrita no CPF/MF sob o nº., TRATANTE, e, de outro, a empresa, neste ato SR, portador da Cédula de Identidade RG nº IF sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ermo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, s Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, ela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo 179, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir



DO OBJETO:

Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 009/2022.

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022;
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022;
- c) Proposta da Contratada.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 1.2 O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 1.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 1.4 À CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 1.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 1.7 Não obstante o prazo estipulado no item 1.1, a vigência contratual nos exercícios



subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 1.8 A CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.9 À CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 1.10 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

1.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no seguinte local:

1.12 O serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situada na Rua Líbero Badaró, 504, 8º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares –Centro – São Paulo/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 2.1.1 Averiguar e acompanhar a execução do serviço;
 - 2.1.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme **Item 06** neste Contrato;
 - 2.1.3 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
 - 2.1.4 Notificar a Licitante vencedora por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 2.1.5 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução doobjeto;
 - 2.1.6 Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto da contratação licitada.



3 CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela CONTRATADA.
- **3.3.** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

4 CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo deReferência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 4.1.1 Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos



materiais empregados;

- 4.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aosdanos sofridos;
- 4.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 4.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.10 Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 4.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 4.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.17 Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- 5.1 A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8666/93, artigo 6º do Decreto 58.400/2018 e Portaria SF N. 076/2019.
- 5.2 A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no momento da assinatura do contrato. A referida garantia, deverá ser atualizada e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5.3 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 5.4 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.



6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1.	O valor total do presente contrato é de R\$(_	
),
	nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATAI	DA, que
	nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução o	de suas
	obrigações contratuais;	

- 6.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.
- 6.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o estabelecido na Portaria SF nº 389/2017.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- 6.8. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL,** deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.



- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.10. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 6.11. A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.
 - **6.11.1.** Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.
 - **6.11.2.** A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.
 - **6.11.3.**Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
 - **6.11.4.**De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente entrega;
- 6.11.5 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.11.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.11.6 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
- 6.9 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.10 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços,



mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.12 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 6.14.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 6.14.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.14.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 6.14.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 6.14.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 6.14.6 Folha de Medição dos Serviços;
 - 6.14.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.14.8 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.14.9 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 6.14.10 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 6.14.11 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;



- 6.14.12 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 6.14.13 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.14.14 Serão exigidos ainda outros documentos relacionados na Portaria nº 92/14 − SF e alterações posteriores.
- OBS.: Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.13 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

- 7.1 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 7.2 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.2.5 deste ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada,



isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor mensal da contratação. Apartir do 20º (vigésimo) dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

8.2.2 Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor



mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

- **8.2.3** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- **8.2.4 Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor totaldo contrato.
- **8.2.5** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor do contrato.
- **8.2.6** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 8.3 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula **1.2** deste contrato, estará sujeita à multa de:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida à comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do



contrato até o seu termo.

- 8.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 8.5.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 8.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 8.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 8.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
 - 8.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.



9. CLÁUSULA NONA - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 9.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

COORDENADOR
·
CONTRATADA

Testemunhas: